



## CONTRATO Nº 2022.05.04.2

Contrato para a aquisição de material ambulatorial destinado ao Hospital Santo Antônio e ao Programa Saúde da Família (PSF), por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Barro/CE e do outro SÃO MIGUEL SAÚDE, COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITAR LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BARRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.675.634/0001-23, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Samya Flavya Nascimento Macêdo, residente e domiciliada na Cidade de Barro/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SÃO MIGUEL SAÚDE, COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITAR LTDA**, estabelecida na Av. Doutor Paulo Maurício Sampaio, 709, Centro, Barbalha - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.641.337/0001-90 e C.G.F. sob o n.º 07020003-3, neste ato representada por Rosalvo Pereira da Silva, portador do CPF n.º 021.684.563-72, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2022.04.06.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2022.04.06.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pela Sra. Samya Flavya Nascimento Macêdo, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de material ambulatorial destinado ao Hospital Santo Antônio e ao Programa Saúde da Família (PSF), por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote 04 - Material Ambulatorial						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	Escova cervical não estéril	UND	1150	LABOR IMPORT	0,25	287,50
0002	Espátula de Ayres com 18cm 100	PCT	120	ESILO	5,00	600,00
0003	Especulo vaginal descartável m	UND	1200	KPL	0,50	600,00
0004	Especulo vaginal descartável tam P	UND	1200	KPL	0,50	600,00
0005	Estojo porta lamina Tubet p/3 laminas tampa rosqueável	UND	100	JPROLAB	0,50	50,00
0006	Lâmina de bisturi n.º 15 cx com 100	CX	20	SOLIDOR	37,00	740,00
0007	Lâmina de bisturi n.º 22 cx com 100	CX	20	SOLIDOR	35,90	718,00
0008	Lamina de bisturi aço carbono 21 c/100	UND	50	SOLIDOR	28,99	1.449,50
0009	Lamina de bisturi aço carbono 23 c/100	CX	50	SOLIDOR	28,99	1.449,50
0010	Lamina de bisturi aço carbono 24 c/100	CX	12	SOLIDOR	27,00	324,00
0011	Lamina fosca p/ prevenção 26x76mm	UND	400	LABOR IMPORT	0,10	40,00
0012	Lancetas cx com 100 und	CX	50	GTECH	16,83	841,50
0013	Pinça Cheron descartável 22cm	UND	1200	KPL	1,00	1.200,00
						<b>8.900,00</b>

Lote 07 - Material Ambulatorial						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	Fralda descartável adulto/geriatria tamanho g	PCT	300	CONFORT CARE	12,00	3.600,00
0002	Fralda descartável adulto/geriatria tamanho gg	PCT	300	CONFORT CARE	18,00	5.400,00
0003	Fralda descartável adulto/geriatria tamanho m	PCT	300	CONFORT CARE	12,50	3.750,00

SK



0004	Fralda descartável infantil tamanho g	PCT	300	BABY WILLI	10,50	3.150,00
0005	Fralda descartável infantil tamanho m	PCT	300	BABY WILLI	9,90	2.970,00
0006	Fralda descartável infantil tamanho p	PCT	100	BABY WILLI	7,50	750,00
0007	Jogo de mascara Venturi adulto	UND	10	MORIYA	9,90	99,00
0008	Jogo de mascara Venturi infantil	UND	10	MORIYA	8,83	88,30
0009	Óculos de proteção cirúrgico	UND	10	WALKER	4,50	45,00
0010	Papel lençol rolo - 70cmx50m	UND	120	FLEXPOL	9,80	1.176,00
0011	Papel p/eletrocardiograma tamanho 80mmx 30m	RL	40	BIONET	2,60	104,00
0012	Papel toalha interfoliado branco 23x21, 2 dobras, c/ 1000 folhas	PCT	500	IODONTOSUL	4,90	2.450,00
0013	Touca cirúrgica sanfonada branca pacote c/100	UND	560	ANAPOLIS	11,19	6.266,40
						<b>29.848,70</b>

**Lote 08 - Material Ambulatorial**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	Fio Catgut simples 20ag30mmx1/2 /bcm	UND	120	TECHNOFIO	3,35	402,00
0002	Fio Catgut simples 30aG 30mmx1/2 75cm	UND	250	TECHNOFIO	4,20	1.050,00
0003	Fio Catgut simples 40 ag	UND	250	TECHNOFIO	4,45	1.112,50
0004	Fio Mononaylon 20 aG 30mM x3/8 45cM c/24	UND	1200	PROCARE	1,50	1.800,00
0005	Fio Mononaylon 30 aG 30mM x3/8 45cM c/24	UND	1400	PROCARE	1,30	1.820,00
0006	Fio Mononaylon 50 aG 19,5mM x3/8 45cM triangular c/24	UND	1000	PROCARE	1,30	1.300,00
0007	Fita adesiva hospitalar crepe 16mmx50m	UND	40	CIEX	4,25	170,00
0008	Fita de teste glicômetro	CX	200	ONCAL PLUS	32,28	6.456,00
0009	Fita p/autoclave esterilização instrumental	RL	130	SSPLUS	5,10	663,00
0010	Fixador para exame citopatológico 100ml, spray	VD	11	COLPLAST	11,40	125,40
						<b>14.898,90</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1** - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 53.647,60 (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

**3.2** - O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1** - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

**5.1** - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.



- 5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- 5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
- 5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
  - 5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
  - 5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	02	10.302.0172.2.041	33903000
06	02	10.301.0177.2.038	33903000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- 7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
  - 8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
  - 8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
  - 8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
  - 8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
  - 8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
  - 8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
  - 8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

*A*



**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

**10.2.1** – Advertência;

**10.2.2** - Multas necessárias, conforme segue:

**10.2.2.1** – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**10.2.2.2** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

**10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Barro** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - A Prefeitura Municipal de Barro, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;



Fis: **621**

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.  
11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Barro - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Barro/CE, 03 de Maio de 2022.

*Samya Flavya N. Macêdo*  
Secretária de saúde  
672.081.503-20

Samya Flavya Nascimento Macêdo  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**SAO MIGUEL  
SAUDE,  
COMERCIO  
DE MATERIAL  
HOSPITALAR:  
436413370001  
90**

Assinado digitalmente por SAO MIGUEL SAUDE, COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR:43641337000190  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=Barbalha, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Presencial, OU=Certificado PJA1, CN="SAO MIGUEL SAUDE, COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR:43641337000190"  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.04 09:31:03-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**SAUDE, COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) *M.ª Selange de Araujo* ..... CPF *97917880315*
- 2) *Josef Jandineide Costa* ..... CPF *39929825304*

Documento poderá ser autenticado em <https://portal.municipios.com/sistema/validacoes/validar-documentos.asp> utilizando a chave: CFDA8B4841A96D6AF72D98493D3CE643